



CONTRATO Nº 55

Processo licitatório nº - 01/2016– Concorrência nº - 08/2016

Pelo presente Contrato Administrativo de venda de imóvel, que entre si fazem, de um lado o Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fabio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **VENDEDOR** e, do outro lado Jaime Donizete da Fonseca, inscrito no CPF nº 343.065.876-49, neste documento denominado **ARREMATANTE/ COMPRADOR**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1 - OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **COMPRA E A VENDA** de imóvel próprio municipal, objeto da concorrência nº 01/2016, conforme descrição abaixo:

ITEM	IMÓVEL
01	Um bem imóvel constituído de um lote de terreno com área de 291,54 m ² (duzentos e noventa e um metros e cinquenta e quatro centímetros), medindo 27,30 metros (vinte e sete metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Buenos Aires, 30,60 (trinta metros e sessenta centímetros) de fundos confrontando com o lote 25 da quadra 02, e 22,34 (vinte e dois metros e trinta e quatro centímetros) com a Avenida Antônio Pio da Fonseca, anteriormente denominada de Avenida Sete de Setembro, Bairro Jardim Vitória, na Cidade de Igaratinga-MG.

2 – DA VIGÊNCIA:

2 - O presente contrato é celebrado com vigência de 05 (cinco) meses.

3 – DOS VALORES E PAGAMENTOS:

3.1 – O valor global de R\$ 80.050,00, será pago 50% de entrada mais uma parcela com 30 dias, no valor de R\$ 40.025,00, com acréscimo de 1% (um) por cento de juros, ao mês, todo dia 10 de cada mês, sendo a entrada no ato da assinatura do presente contrato, mediante recolhimento do DAM, na rede bancária.

3.2 - Os pagamentos serão realizados com a emissão pela prefeitura, do DOCUMENTO DE ARRECADACAO MUNICIPAL, com vencimento 30 (trinta) dias após o pagamento da entrada.



3.3 Em caso de atraso no pagamento da prestação devida será aplicado multa de 2% (dois) por cento sobre a parcela em atraso mais juros de mora de 1% a.m e ou fração.

3.4 - Caso seja atrasado a parcela, além da cobrança da multa e dos juros do item 3.3, dará direito ao Município de fazer a cobrança no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.5 – No caso da não quitação no prazo previsto no item 3.4, o arrematante perderá o direito à arrematação, respondendo ainda pela indenização ao Município de todos os custos do processo, que serão descontados do valor já pago, e, farão jus ao ressarcimento do valor pago, descontados os valores de indenização ao Município.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - efetuar os pagamentos rigorosamente em dia;

4.2 - providenciar junto ao cartório de notas, a lavratura da escritura pública necessária para a transmissão do bem adquirido, arcando com os custos respectivos, no prazo previsto.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - fiscalizar os pagamentos;

5.2 – assinar a escritura pública, após efetuar todos os pagamentos.

6 – DA RESCISÃO:

6.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de Igaratinga, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Atraso nos pagamentos das parcelas.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7 - O atraso injustificado no pagamento das parcelas do Contrato sujeitará à vencedora as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



8 – CESSÃO:

8.1 - A VENCEDORA não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

9 – DO REGIME LEGAL:

9.1 - O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Concorrência nº 01/2016.

10 – DOS CASOS OMISSOS:

10.1- Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

11 – DO FORO:

11.1 - O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Para de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

12 – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação do presente se dará de forma resumida no Diário Oficial, sob encargo do **VENDEDOR**.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **VENDEDOR E ARREMATANTE COMPRADOR**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Igaratinga – MG, 11 de Março de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Contratante

Jaime Donizete da Fonseca

Contratado

1º - Testemunha _____

2º - Testemunha _____